



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 15/08/17**

**ITEM Nº 69**

**PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER**

69 TC-002555/026/15

**Prefeitura Municipal:** Lindóia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.

**Advogado(s):** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanha(m):** TC-002555/126/15 e Expediente(s): TC-020761/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-19 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

**RELATÓRIO**

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA, referentes ao exercício de 2015. À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Mogi-Guaçu - UR-19 (fls.09/39), apresentou o Responsável, Sr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, após notificação (fl.41), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-001177/009/16 fls.70/103).

**A.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

**- Falta de critérios efetivos para a escolha ou forma de se efetuar os repasses ao terceiro setor.**

Defesa - O artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê os critérios para a concessão de repasses ao terceiro setor. As transferências contaram com autorização legislativa específica, enquanto previstas as correspondentes dotações orçamentárias na LOA do exercício.

**A.2. - CONTROLE INTERNO:**

**- Função de controlador interno exercida por servidor que possui cargo de provimento em comissão.**

Defesa - A Portaria de Nomeação nº 1.213/14, anexa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

aos autos, comprova que o Responsável pelo controle interno ocupa cargo efetivo na Administração.

### **B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

**- Falta de esforço da Prefeitura para quitar débitos junto ao Consórcio de Saúde - CONISCA.**

Defesa - Tratativas existentes entre o Executivo e o Consórcio de Saúde CONISCA visam equacionar o débito e ajustar a sua forma de liquidação.

### **B.1.6 - DÍVIDA ATIVA:**

**- Divergências entre os valores dos saldos constantes da contabilidade e aqueles apurados pela Fiscalização.**

Defesa - Adotaram-se medidas voltadas à correção do defeito anotado.

### **B.3.1.1.3 - ENSINO - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS:**

**- Glosa da importância (R\$ 39.000,00) relativa aos dispêndios com os serviços de consultoria jurídica.**

Defesa - Apesar do ajuste, verificou-se aplicação no ensino em patamar (27,24% da receita de impostos) superior ao mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal. O valor despendido com a contratação de consultoria especializada na área da educação possibilitou o adequado funcionamento do sistema de ensino, devendo integrar o rol de despesas próprias à atividade educacional.

### **B.3.3.1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

**- Não foi instituída a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, muito embora assumidos os seus ativos.**

Defesa - Adotaram-se providências para que se institua a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP.

### **B.3.3.2 - MULTAS DE TRÂNSITO:**

**- Dados informados pela origem não coincidem com aqueles constantes do Razão das Contas específicas de Multas de Trânsito.**

Defesa - A anomalia decorreu da diferença entre os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

valores consignados no arquivo magnético enviado pela PRODESP e as importâncias creditadas em conta corrente e contabilizadas pela Tesouraria. As falhas escriturais que não trouxeram prejuízo à Administração serão devidamente corrigidas.

### **- Valor recolhido ao FUNSET inferior ao devido.**

Defesa - A quantia afeta ao FUNSET (5% da arrecadação) é recolhida automaticamente pelo Banco do Brasil S/A, que repassa ao município 95% do montante auferido. Quando as multas são pagas na oportunidade em que se licencia o veículo, a importância destinada ao fundo é retida pelo Estado, que transfere à Prefeitura apenas o valor líquido arrecadado.

### **- Desvio de finalidade dos valores arrecadados.**

Defesa - Aplicaram-se as receitas provenientes das multas de trânsito na reforma da garagem dos veículos utilizados pela guarda e pela Diretoria de Trânsito. Já as despesas com Agentes de Trânsito podem ser enquadradas como gastos com policiamento e fiscalização, havendo, ainda destinação de verbas para a implantação de ciclovias, sinalização vertical e horizontal, além da iluminação de vias, atendendo-se, assim, às prescrições do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

### **B.4.1.1 - PRECATÓRIOS:**

#### **- Incongruência entre os valores dos saldos das contas existentes no Tribunal de Justiça e aqueles registrados no Balanço Patrimonial do exercício.**

Defesa - A Prefeitura somente efetua depósitos na conta do Tribunal de Justiça que realiza os demais atos de movimentação correspondentes ao pagamento de credores e transferência de valores a outros Tribunais (Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal). Tal ocorrência, de cunho estritamente formal, não se presta a macular a regularidade do município em relação aos precatórios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

### **B.4.1.2 - QUITAÇÃO ATÉ 2.020:**

**- De acordo com o ritmo apresentado, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2.020.**

Defesa - O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça impôs ao município, a partir de 2016, liquidar mensalmente seus débitos judiciais à razão de 2,19% da Receita Corrente Líquida, de modo a atender a modulação definida pela decisão do Supremo Tribunal Federal ao apreciar a ADIN 4357 que considerou inconstitucionais alguns dispositivos da EC nº 62/09.

### **B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:**

**- Desvios na ordem de R\$ 35.967,70 cometidos por ex-servidor.**

Defesa - Documentos encartados aos autos demonstram a adoção de medidas administrativas, bem assim comunicação da ocorrência à autoridade policial e aos membros do Ministério Público Estadual com vistas à responsabilização do ex-servidor pela falta cometida.

### **C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:**

**- Registro inadequado de dispensa de licitação afeta às despesas realizadas por meio de adiantamentos, bem como aquelas decorrentes do pagamento de seguro DPVAT de veículos.**

Defesa - Houve a correção do defeito de ordem meramente formal.

### **C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**- Serviços de consultoria jurídica prestados por empresa terceirizada enquanto existente o cargo de Procurador Jurídico no quadro de pessoal da Prefeitura.**

Defesa - Serviços específicos de consultoria educacional discrepam sobremaneira das atividades rotineiras da Administração desenvolvidas pelo Procurador do município. Houve a regular execução do objeto, inexistindo qualquer falha digna de



correção.

#### **C.2.6 - OBRAS PARALISADAS:**

- **Falta de resolução de questões relativas às obras paralisadas desde o exercício de 2014 (construção do centro de recepção e atendimento ao turista, adequação e ampliação da estação de tratamento de água e obra de infraestrutura em praças e vias de acesso ao município).**

Defesa - Pactuou-se termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato original e realinhar os itens necessários ao término da obra de construção do centro de recepção e atendimento ao turista. Discussão judicial a respeito de prejuízos observados e a cobrança dos respectivos responsáveis pela adequação e ampliação da estação de tratamento de água, bem como pelo incremento da infraestrutura em praças e vias de acesso ao município motivaram as aludidas paralisações.

#### **D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

- **Ausência de divulgação, em tempo real, na página eletrônica do município das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.**

Defesa - As informações reclamadas pela Fiscalização encontram-se disponibilizadas no "Portal da Transparência" inserto na página eletrônica do município.

#### **D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- **Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles extraídos do Sistema AUDESP.**

Defesa - Reitera argumentos expostos nos itens B.1.6 - Dívida Ativa e C.1 - Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas.

#### **D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL:**

- **Inexistência de sistema de ponto eletrônico (mecânico, biométrico ou digital) para controlar a frequência dos médicos nas UBSs (Unidades Básicas de Saúde).**

Defesa - A adoção do ponto eletrônico cercearia o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

trabalho de atendimentos externos, bem como de consultas médicas e de emergências realizadas em horários estranhos àqueles de regular funcionamento das UBSs.

### D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

#### - Remessa intempestiva de informações ou documentos ao Sistema AUDESP.

Defesa - Ligeiros atrasos na remessa de documentos por meio do Sistema Audesp não trouxeram prejuízos ao interesse público.

#### - Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa - Envidaram-se esforços para o integral atendimento às recomendações deste Tribunal.

Os resultados da execução orçamentária do exercício, bem como dos antecedentes períodos, seguem demonstrados nos quadros abaixo:

| Receitas                            | Previsão             | Realização           | AH %           | AV %           |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                  | 31.553.254,56        | 32.063.836,73        | 1,62%          | 94,47%         |
| Receitas de Capital                 | 7.674.490,00         | 4.067.718,34         | -47,00%        | 11,98%         |
| Receitas Intraorçamentárias         |                      |                      |                |                |
| Deduções da Receita                 | (2.492.744,56)       | (2.189.009,81)       | -12,18%        | -6,45%         |
| <b>Subtotal das Receitas</b>        | <b>36.735.000,00</b> | <b>33.942.545,26</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Receitas</b>           | <b>36.735.000,00</b> | <b>33.942.545,26</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Déficit de arrecadação</b>       |                      | <b>2.792.454,74</b>  | <b>-7,60%</b>  | <b>8,23%</b>   |
| Despesas Empenhadas                 | Fixação Final        | Execução             | AH %           | AV %           |
| Despesas Correntes                  | 30.194.729,50        | 25.645.195,35        | -15,07%        | 81,49%         |
| Despesas de Capital                 | 7.947.685,00         | 5.255.634,57         | -33,87%        | 16,70%         |
| Reserva de Contingência             | 167.985,50           |                      |                |                |
| Despesas Intraorçamentárias         |                      |                      |                |                |
| Repasse de duodécimos à CM          | 681.000,00           | 681.000,00           | 0,00%          | 2,16%          |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta |                      |                      |                |                |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                      | (110.487,39)         |                |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>        | <b>38.991.400,00</b> | <b>31.471.342,53</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Despesas</b>           | <b>38.991.400,00</b> | <b>31.471.342,53</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>        |                      | <b>7.520.057,47</b>  | <b>-19,29%</b> | <b>23,89%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>  | <b>Superávit</b>     | <b>2.471.202,73</b>  |                | <b>7,28%</b>   |

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento em relação à RCL |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2014      | Superávit de                       | 1,98%                                            | 19,12%                                      |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

|      |              |        |        |
|------|--------------|--------|--------|
| 2013 | Superávit de | 6,82%  | 9,09%  |
| 2012 | Déficit de   | 13,93% | 22,85% |

Verifica-se a evolução dos resultados financeiro, econômico e patrimonial em relação ao exercício anterior:

| Resultados  | 2014          | 2015          | %       |
|-------------|---------------|---------------|---------|
| Financeiro  | 786.514,12    | 2.643.876,54  | 236,15% |
| Econômico   | 13.203.485,21 | 75.015,47     | 99,43%  |
| Patrimonial | 39.766.120,99 | 42.828.888,11 | 7,70%   |

A composição da dívida de curto prazo, bem assim o índice de liquidez imediata, comportaram-se da seguinte forma:

| Componentes da DCP                 | Saldo<br>Período Anterior | Movimento do Período |                      | Saldo para o<br>Período Seguinte |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------|
|                                    |                           | Inscrição            | Baixa                |                                  |
| Restos a Pagar Processados         | 3.184.545,18              | 471.583,65           | 1.837.103,63         | 1.819.025,20                     |
| Restos a Pagar Não Processados     | 1.309,80                  |                      |                      | 1.309,80                         |
| Consignações                       | 59.009,34                 | 3.919.460,79         | 3.827.331,80         | 151.138,33                       |
| Depósitos                          | 0,02                      | 27.840,00            | 9.090,00             | 18.750,02                        |
| Outros                             |                           | 49.553.716,52        | 49.424.880,83        | 128.835,69                       |
| <b>Total</b>                       | <b>3.244.864,34</b>       | <b>53.972.600,96</b> | <b>55.098.406,26</b> | <b>2.119.059,04</b>              |
| Inclusões da Fiscalização          |                           |                      |                      |                                  |
| Exclusões da Fiscalização          |                           |                      |                      |                                  |
| <b>Total Ajustado</b>              | <b>3.244.864,34</b>       | <b>53.972.600,96</b> | <b>55.098.406,26</b> | <b>2.119.059,04</b>              |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b> | Disponível                | 4.575.842,08         | <b>2,30</b>          |                                  |
|                                    | Passivo Financeiro        | 1.990.223,35         |                      |                                  |

A aplicação do FUNDEB e dos recursos vinculados ao ensino operou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                                                    |                      |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                                                          | <b>15.027.842,70</b> |               |
| Ajustes da Fiscalização                                                                                  |                      |               |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                                                            | <b>15.027.842,70</b> |               |
| <b>FUNDEB - RECEITAS</b>                                                                                 |                      |               |
| Retenções                                                                                                | <b>2.189.009,81</b>  |               |
| Transferências recebidas                                                                                 | <b>4.675.292,14</b>  |               |
| Receitas de aplicações financeiras                                                                       | <b>191.894,41</b>    |               |
| Ajustes da Fiscalização                                                                                  |                      |               |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                                             | <b>4.867.186,55</b>  |               |
| <b>FUNDEB - DESPESAS</b>                                                                                 |                      |               |
| Despesas com Magistério                                                                                  | <b>4.228.088,95</b>  |               |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%)                                                                     |                      |               |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>                                          | <b>4.228.088,95</b>  | <b>86,87%</b> |
| Demais Despesas                                                                                          | <b>438.244,00</b>    |               |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%)                                                                     |                      |               |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>                                                  | <b>438.244,00</b>    | <b>9,00%</b>  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>                                                                          | <b>4.666.332,95</b>  | <b>95,87%</b> |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                                                                     |                      |               |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                                                          | <b>1.943.220,09</b>  |               |
| Acréscimo: FUNDEB retido                                                                                 | <b>2.189.009,81</b>  |               |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - <i>Ficha de Receita 29</i>                                   |                      |               |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno                                                         |                      |               |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015</b>                                                           | <b>4.132.229,90</b>  | <b>27,50%</b> |
| Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2016 <input type="text"/> |                      |               |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016 <input type="text"/>                    |                      |               |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios                                                       | <b>(39.000,00)</b>   |               |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                                                | <b>4.093.229,90</b>  | <b>27,24%</b> |
| <b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>                                                               |                      |               |
| Receita Prevista Realizada                                                                               | <b>16.092.512,82</b> |               |
| Despesa Fixada Atualizada                                                                                | <b>4.929.854,56</b>  |               |
| <b>Índice Apurado</b>                                                                                    | <b>30,63%</b>        |               |

Ademais, houve apuração do índice de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde:

| SAÚDE                                                           | Valores - R\$        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas de impostos</b>                                     | <b>15.027.842,70</b> |
| Ajustes da Fiscalização                                         |                      |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>15.027.842,70</b> |
| <b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>      | <b>4.335.276,56</b>  |
| Ajustes da Fiscalização                                         |                      |
| Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016           |                      |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b> | <b>4.335.276,56</b>  |
|                                                                 | <b>28,85%</b>        |
| <b>Planejamento atualizado da Saúde</b>                         |                      |
| Receita Prevista Atualizada                                     | <b>16.092.512,82</b> |
| Despesa Fixada Atualizada                                       | <b>4.751.160,00</b>  |
| <b>Índice apurado</b>                                           | <b>29,52%</b>        |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A despesa de pessoal comportou-se da seguinte maneira:

| Período                           | Dez<br>2014   | Abr<br>2015   | Ago<br>2015   | Dez<br>2015   |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| % Permitido Legal                 | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        |
| Gasto Informado                   | 11.602.584,93 | 11.592.013,99 | 11.872.040,55 | 11.408.962,04 |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Gastos Ajustados                  |               | 11.592.013,99 | 11.872.040,55 | 11.408.962,04 |
| Receita Corrente Líquida          | 27.596.485,75 | 29.664.282,71 | 30.968.607,22 | 29.874.826,92 |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada |               | 29.664.282,71 | 30.968.607,22 | 29.874.826,92 |
| % Gasto Informado                 | 42,04%        | 39,08%        | 38,34%        | 38,19%        |
| % Gasto Ajustado                  |               | 39,08%        | 38,34%        | 38,19%        |

**Unidade de Economia** atesta superávits orçamentário (7,28%) e financeiro (R\$ 2.643.876,54), bem assim a existência de liquidez para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata 2,30) e investimentos correspondentes a 16,35% da Receita Corrente Líquida (fls.181/183).

**Assessoria Técnica** (fls.184/188) e **Chefia de ATJ** (fl.189) não vislumbraram óbices hábeis a comprometer os demonstrativos em exame.

Da mesma forma, o d. **Ministério Público** propugna pela emissão de parecer favorável às contas em exame (fls.190/193).

Pareceres anteriores:

Exercício de 2012: **Desfavorável**<sup>1</sup> (TC-001922/026/12)

<sup>1</sup> TC-001922/026/12 - Contas do Prefeito de Lindóia - exercício de 2012 - Parecer desfavorável às contas em face dos déficits orçamentário (13,93%) e financeiro (R\$ 1.438.350,43), da inexistência de liquidez para suportar os compromissos de curto prazo, insuficiente aplicação de recursos no ensino (19,23% da receita de impostos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício de 2013: **Favorável** (TC-001990/026/13)

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000463/026/14)

É o relatório.

GCECR

JMCF

---

utilização de 97,50% dos recursos provenientes do FUNDEB, expansão de 3,78% da taxa de despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato e descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002555/026/15

## VOTO

| Título                                                                                            | Situação                   | Ref.         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| <b>Aplicação no Ensino – CF, art. 212</b>                                                         | 27,24%                     | (25%)        |
| <b>FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º</b>                                    | 100 %                      | (95% - 100%) |
| <b>Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII</b>                                           | 86,87%                     | (60%)        |
| <b>Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”</b>                                               | 38,19%                     | (54%)        |
| <b>Saúde – ADCT da CF, art. 77, III</b>                                                           | 28,85%                     | (15%)        |
| <b>Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19</b>         | Existente                  |              |
| <b>Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18</b> | Existente                  |              |
| <b>População</b>                                                                                  | 7.285 habitantes           |              |
| <b>Execução Orçamentária</b>                                                                      | Superávit - 7,28%          |              |
| <b>Resultado Financeiro</b>                                                                       | Superávit R\$ 2.643.876,54 |              |

## Índice de Efetividade da Gestão Municipal

| ÍNDICE         | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                | RESULTADO |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| i-AMB          | <b>Índice Municipal do Meio Ambiente:</b> Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.                                                                                 | <b>B+</b> |
| i-CIDADE       | <b>Índice Municipal de Cidades Protegidas:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                            | <b>C</b>  |
| i-EDUC         | <b>Índice Municipal de Educação:</b> Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. | <b>B+</b> |
| i-FISCAL       | <b>Índice Municipal de Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                    | <b>C</b>  |
| i-GOV TI       | <b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                           | <b>C</b>  |
| i-PLANEJAMENTO | <b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento,                                                                                                                                                                                 | <b>C</b>  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

|         |                                                                                                                                                                                                              |           |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|         | Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                  |           |
| i-SAÚDE | <b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. | <b>B+</b> |

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

|                               |                            |                     |                                   |                                      |
|-------------------------------|----------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>A</b><br>Altamente Efetiva | <b>B+</b><br>Muito Efetiva | <b>B</b><br>Efetiva | <b>C+</b><br>Em fase de adequação | <b>C</b><br>Baixo nível de adequação |
|-------------------------------|----------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|

Documentos que instruem os autos indicam que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados por meio da Lei Municipal nº 1.263/12, sem que se tivessem observado excessivos pagamentos no exercício.

Além do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, efetuaram-se repasses à Câmara na ordem de 3,96% (R\$ 570.512,61) da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 14.417.699,05) absixo do limite (7,00%) previsto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Despesas com pessoal e reflexos (R\$ 11.408.962,04) atingiram 38,19% da Receita Corrente Líquida (R\$ 29.874.826,92) no exercício, aquém do limite de 54% previsto na alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**II** - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

<sup>3</sup> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

**III** - na esfera municipal:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Prefeitura efetuou depósitos em conta específica do Tribunal de Justiça em montante (R\$ 416.376,88) suficiente a satisfazer a regra de liquidação de precatórios estabelecida pela EC 62/09, bem assim promoveu a quitação dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício (2015 - R\$ 9.921,38). Deverá a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se o noticiado ajuste entre o Executivo e o DEPRE (Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça) possibilitará o pagamento das dívidas da espécie até o exercício de 2.020.

As alterações do orçamento (11,72% da despesa prevista inicial), abaixo do limite (12%) definido no inciso I do artigo 4º da LOA (Lei Municipal nº 1.346/14 - fls.08/10 do anexo I) não desfiguraram o planejamento original e tampouco prejudicaram o equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, anotaram-se superávits orçamentário (7,28%) e financeiro (R\$ 2.643.876,54), bem como liquidez para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 2,30), destacando-se, ainda, resultados econômico (R\$ 75.015,47) e patrimonial (R\$ 42.828.888,11) positivos, além da retração da dívida fundada em relação ao exercício anterior (2014 - R\$ 3.464.754,45 e 2015 - R\$ 3.379.986,12).

Já a expansão de 11,70% do saldo da dívida ativa, ante aquele registrado em 2014, reclama o incremento dos meios de cobrança de forma a possibilitar a sua imediata retração nos moldes do Comunicado SDG nº 23/2013<sup>4</sup>.

---

**b) 54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

<sup>4</sup> **COMUNICADO SDG nº 023/2013**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Efetuados os devidos ajustes, o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 27,24% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>5</sup>) e 86,87% dos recursos do FUNDEB constituíram quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII do ADCT<sup>6</sup>.

Demais, houve a utilização de 95,87% dos recursos advindos do FUNDEB, no período examinado, bem como da parcela diferida (4,13%) até

---

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

<sup>5</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>6</sup> **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

**XII** - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

31.03.16, nos termos da regra do artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07<sup>7</sup>.

À saúde municipal direcionaram-se 28,85% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Além disso, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do "Fundo Municipal de Saúde" e a gestão da área mereceu aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Malgrado a destinação dos recursos mínimos legais e constitucionais ao ensino e à saúde, oportuna a análise da qualidade dos respectivos gastos, diante da implantação do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Quanto ao i-EDUC - Índice Municipal de Educação e ao i-SAÚDE - Índice Municipal da Saúde, a Prefeitura de Araçatuba atingiu notas B+ "Muito Efetiva".

A despeito da razoável nota alcançada, a análise dos paradigmas utilizados na concepção do i-EDUC - Índice Municipal de Educação - denota a necessidade de se incrementar a qualidade do ensino por meio da entrega do "kit" escolar à rede

---

<sup>7</sup> **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei** 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

municipal e implantar o programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

Espera-se que o setor de saúde passe a controlar o tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs, a disponibilizar o agendamento de consultas médicas por meio de telefone e a divulgar em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, contendo o nome e os horários de entrada e de saída dos servidores, bem como passe a controlar a frequência dos médicos por meio de ponto eletrônico. Deverá, ainda, implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

Da mesma forma, o desempenho dos elementos de análise que compõem o Índice Municipal de Meio Ambiente (B+) indica o adequado comprometimento do gestor com a área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para corrigir as pontuais imperfeições observadas.

De outro norte, a notas "C" atribuídas ao i-Cidade, ao i-Fiscal e i-Gov-TI apontam insatisfatórios resultados a demandar severa advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências extraídas do escrutínio das respostas ao questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal - IEGM).

O abastecimento e a distribuição de água, bem como a coleta e o tratamento de esgoto, além do recolhimento dos rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela Prefeitura. Já o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito de Águas executa o transporte e a disposição final do lixo no aterro sanitário de Paulínia. Demais, o município editou os Planos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Embora tivesse assumido os ativos da iluminação pública, a Prefeitura deverá adotar medidas voltadas à instituição da contribuição para o seu custeio (CIP), registrar adequadamente as importâncias provenientes das multas de trânsito e aplicá-las nos estritos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro<sup>8</sup>.

Além do regular funcionamento dos setores de almoxarifado e bens patrimoniais, conseguiu a origem justificar os desacertos anotados nos itens *FUNSET*, *Tesouraria* e *Execução Contratual*.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** às contas do PREFEITO DE LINDÓIA, relativas ao exercício de 2.015, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19 para que o Executivo defina critérios objetivos voltados ao repasse de recursos ao terceiro setor, designe servidor efetivo para responder pelo controle interno, registre adequadamente no Balanço Patrimonial o valor do saldo dos precatórios, divulgue na página eletrônica do município, em tempo real, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

---

<sup>8</sup> **Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem corrigiram os defeitos anotados nos itens *Dívida de Longo Prazo, Dívida Ativa, Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas e Obras Paralisadas*.

É O MEU VOTO.

GCECR  
JMCF